TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.080.655/0001-82, com endereço à Rua Joaquim Manuel Ribeiro, 28 – Centro de Engenheiro Caldas neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDINEI MARTINS VASCONCELOS** e a empresa **empresa UTOPICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF no **37.192.9201/0001-69**,sediada no endereço, Av, Padre João Pina do Amaral 54 Sala 03 na cidade de Engenheiro Caldas/MG, por seu representante legal, **Elias Antônio de Oliveira** CPF: **036.598.216-40** e portador do **RG MG 10770661**, seguir denominada **CONTRATADA,** em conformidade com o **Processo Licitatório nº 012/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica n° 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação eletrônica, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR MENOR PREÇO GLOBAL E SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NA CAPELA DO CRUZEIRO E DE CANTEIROS E PISO PÁTIO DA IGREJA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS/MG, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N° 14.017/2020 ALDIR BLANC**, conforme especificações constantes deste Aviso e Anexos que o integram, constituindo-se em:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS	**DATA: 15/01/2025**			
OBRA: REFORMA DE CANTEIROS E PISO PÁTIO DA IGREJA MATRIZ				
LOCAL: AV. SEBASTIÀO PERMES DE MIRANDA - S/ N CENTRO ENGENHEIRO CALDAS MG	**FORMA DE EXECUÇÃO:**		Adotado BDI "OBRAEDIFICAÇÕES" da planilha de preços SEINFRA/REGIÃO LESTE SEM DESONERAÇÃO	**ISS 5,00%**
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP/SEINFRA LESTE 07/2024 (SEM DESONERAÇÃO) - - SINAPI MG 09/2024 (SEM DESONERAÇÃO)	()	**DIRETA**		
	(X)	**INDIRETA**	**BDI = 24,36%**	

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO S/ BDI	UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL S/BDI	TOTAL
1			**SERVIÇOS INICIAIS**					**R$ 0,00**	**R$ 49,45**
1	SEINFRA	ED-50392	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00 (0,5%)	%	1,00		R$ 49,45	R$ 0,00	R$ 49,45
2			**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**					**R$ 546,56**	**R$ 679,72**
2.1	SINAPI	97624	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M³	3,34	R$ 102,98	R$ 128,07	R$ 343,95	R$ 427,75
2.2	SEINFRA	ED-48480	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO, TRANSPORTE	M²	12,01	R$ 16,87	R$ 20,98	R$ 202,61	R$ 251,97

www.engenheirocaldas.mg.gov.br prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br
Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22

			E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO						
3			**CANTEIROS**					**R$ 5.875,21**	**R$ 7.306,72**
3.1	SINAPI	96522	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M²	0,73	R$ 138,01	R$ 171,64	R$ 100,75	R$ 125,30
3.2	SINAPI	ED-48229	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO MACIÇO REQUEIMADO, ESP. 10CM, COM ACABAMENTO APARENTE, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M²	49,04	R$ 117,75	R$ 146,44	R$ 5.774,46	R$ 7.181,42
4			**REPARO DE PISO DE PASSEIO EM LADRILHO**					**R$ 1.522,03**	**R$ 1.892,90**
4.1	SINAPI	101091	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS. AF_05/2020	M²	12,01	R$ 126,73	R$ 157,61	R$ 1.522,03	R$ 1.892,90
							TOTAL	**R$ 7.943,80**	**R$ 9.928,79**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS	**DATA: 15/01/2025**		
OBRA: REFORMA DE CAPELA DO CRUZEIRO			
LOCAL: MORRO DO CRUZEIRO - ZONA RURAL ENGENHEIRO CALDAS MG	**FORMA DE EXECUÇÃO:**	Adotado BDI "OBRAEDIFICAÇÕES" da planilha de preços SEINFRA/REGIÃO LESTE SEM DESONERAÇÃO	**ISS 5,00%**
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP/SEINFRA LESTE 07/2024 (SEM DESONERAÇÃO) - - SINAPI MG 09/2024 (SEM DESONERAÇÃO)	**() DIRETA**		
	(X) INDIRETA	**BDI = 24,36%**	

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO S/ BDI	UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL S/BDI	TOTAL
1			**SERVIÇOS INICIAIS**					**R$ 0,00**	**R$ 83,69**
1	SEINFRA	ED-50392	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50		R$ 167,37	R$ 0,00	R$ 83,69
2			**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**					**R$ 23,47**	**R$ 2.918,55**
2.1	SINAPI	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM	M2	57,42	R$ 7,48	R$ 9,30	R$ 4,30	R$ 534,01

			REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023						
2.2	SINAPI	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	57,42	R$ 3,47	R$ 4,32	R$ 1,99	R$ 248,05
2.3	SEINFRA	ED-48480	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m2	47,20	R$ 16,87	R$ 20,98	R$ 7,96	R$ 990,26
2.4	SEINFRA	ED-48479	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 10CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m2	47,20	R$ 18,07	R$ 22,47	R$ 8,53	R$ 1.060,58
2.5	SINAPI	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	26,60	2,59	R$ 3,22	R$ 0,69	R$ 85,65
3			**PISOS INTERNOS**					**R$ 9.048,15**	**R$ 11.252,89**
3.1	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	47,20	R$ 3,24	R$ 4,03	R$ 152,93	R$ 190,22
3.2	SINAPI	97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	47,20	R$ 2,53	R$ 3,15	R$ 119,42	R$ 148,68
3.3	SEINFRA	ED-8493	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "A", COM FCK 15MPA, BRITA Nº (1), CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO (FABRICAÇÃO)	M3	2,36	R$ 555,69	R$ 691,08	R$ 1.311,43	R$ 1.630,95
3.4	SEINFRA	ED-29581	ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60, SOLDADA TIPO Q-92, DIÂMETRO Ø4,2MM, TRAMA COM DIMENSÃO (150X150)MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR, EXCLUSIVE CONCRETO	m2	47,20	R$ 19,13	R$ 23,79	R$ 902,94	R$ 1.122,89

3.5	SEINFRA	ED-48324	TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO EM RADIER, PISO OU ELEMENTO PRÉ-MOLDADO, INCLUSIVE ACABAMENTO	m3	2,36	R$ 108,66	R$ 135,13	R$ 256,44	R$ 318,91
3.6	SEINFRA	ED-50566	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM	m2	47,20	R$ 36,41	R$ 45,28	R$ 1.718,55	R$ 2.137,22
3.7	SINAPI	104595	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE (ACETINADO)	M2	47,20	R$ 86,35	R$ 107,39	R$ 4.075,72	R$ 5.068,81
3.8	SINAPI	104619	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 80X80CM. AF_02/2023	M	26,60	R$ 19,20	R$ 23,88	R$ 510,72	R$ 635,21
4			**COBERTURA**					**R$ 9.109,25**	**R$ 11.328,41**
4.1	SINAPI	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	57,42	R$ 43,68	R$ 54,32	R$ 2.508,11	R$ 3.119,05
4.2	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	57,42	R$ 59,31	R$ 73,76	R$ 3.405,58	R$ 4.235,30
4.3	SINAPI	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 (CUMEEIRA)	M	8,70	R$ 61,10	R$ 75,99	R$ 531,57	R$ 661,11
4.4	SINAPI	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	17,40	R$ 91,95	R$ 114,35	R$ 1.599,93	R$ 1.989,69
4.5	SETOP	ED-50668	CONDUTOR CIRCULAR DE ÁGUA PLUVIAL PARA DO TELHADO EM TUBO DE PVC, DIÂMETRO DE 100MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M	12,80	R$ 83,13	R$ 103,38	R$ 1.064,06	R$ 1.323,26
5			**PINTURA**					**R$ 6.410,14**	**R$ 7.973,77**
5.1	SEINFRA	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	158,84	R$ 3,11	R$ 3,87	R$ 493,99	R$ 614,71

5.2	SEINFRA	ED-50506	LIXAMENTO MANUAL EM TETO PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	57,42	R$ 3,52	R$ 4,38	R$ 202,12	R$ 251,50
5.3	SEINFRA	ED-50508	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE METÁLICA PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	11,52	R$ 4,97	R$ 6,18	R$ 57,25	R$ 71,19
5.4	SEINFRA	ED-50515	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM TETO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	57,42	R$ 8,84	R$ 10,99	R$ 507,59	R$ 631,05
5.5	SEINFRA	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	158,84	R$ 7,04	R$ 8,76	R$ 1.118,23	R$ 1.391,44
5.6	SEINFRA	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	158,84	R$ 16,77	R$ 20,86	R$ 2.663,75	R$ 3.313,40
5.7	SEINFRA	ED-50452	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	57,42	R$ 18,46	R$ 22,96	R$ 1.059,97	R$ 1.318,36
5.8	SINAPI	100742	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	11,52	R$ 26,67	R$ 33,17	R$ 307,24	R$ 382,12
							TOTAL	**R$ 18.180,87**	**R$ 33.557,31**

1.1. A **CONTRATADA**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima,** receberá o valor global total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) CONFORME PLANILHA ABAIXO:

OBRA	**VALOR**
REFORMA DE CANTEIROS E PISO PÁTIO DA IGREJA MATRIZ	R$ 9.000,00
MORRO DO CRUZEIRO – ZONA RURAL DE ENGENHEIRO CALDAS/MG	R$ 33.000,00
TOTAL:	R$ 42.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com os Projetos Básicos e demais informações constantes dos **Anexos I, II e VI** do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

2.2. A CONTRATADA deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de ENGENHEIRO CALDAS,

observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante;

2.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar os serviços, completamente executados, no prazo de até **90 (noventa) dias** para todos os itens.

2.3. Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:

2.3.1. Pela empresa contratada:
g) Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA2, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
h) ART de execução;
i) CNO da Previdência Social;
i) Livro de Registro dos funcionários;
Programas de Segurança do Trabalho;
l) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

2.3.2. Pelo Município:
b) Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços.

2.3.3. Da execução dos serviços:

2.3.3.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
2.3.3.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
2.3.3.3. Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.
2.3.3.4. A proponente vencedora deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.
2.3.3.5. A proponente vencedora levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
2.3.3.6. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
2.3.3.7. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
2.3.3.8. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
2.3.3.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade.

2.3.3.10. A proponente vencedora, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.
2.3.4.1. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
2.3.4.2. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
2.3.4.3. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

2.3.4. Da medição dos serviços:
2.3.5. Ao encerrar os serviços a empresa contratada deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
a) "*As built*" da obra;
b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

2.4. Não haverá interrupção das atividades internas da edificação, portanto todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.
2.5. A licitante contratada responderá pela **solidez e segurança do serviço de engenharia** objeto da presente licitação, durante o prazo de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

2.6. A licitante contratada deverá se atentar ainda quanto aos **impactos ambientais** a seguir, tomando as devidas providências:

2.6.1. Geração de resíduos:
g) Entre diversas atividades produtivas, o setor de construção civil é um dos que mais geram resíduos. Isso, muitas vezes, está relacionado à falta de processos adequados e aos materiais disponibilizados para cada serviço. Um melhor gerenciamento nesse quesito, além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços.
h) Uma das maneiras para reduzir a geração dos resíduos é dar aos operários apenas a quantia necessária de recursos para o seu trabalho, contando com uma porcentagem de desperdício, que sempre existirá devido a quebras e imperfeições. Além disso, o uso de materiais reutilizáveis, como escoras metálicas em vez de um escoramento de madeira, por exemplo, é uma medida mitigadora para atenuar esses impactos ambientais gerados.
i) Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela construção civil.
j) Reduzir os resíduos da construção com reciclagem e transformação de componentes para diminuir perdas e especificações que permitam a reutilização de materiais.

2.6.2. Desperdício de água:
k) Como é difícil de ser controlado e quantificado, esse é um dos impactos ambientais mais sentidos. Devido a isso, as execuções dos serviços devem ser pensadas e preparadas para a reutilização de água da chuva, amenizando o desperdício hídrico que frequentemente acontece.
l) Fazer a gestão ecológica da água utilizada nos serviços.

2.7. A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
e) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente:
Até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Contrato, bem como a consequente aceitação.
f) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
g) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
3.3 No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação da contratada.

3.3.1 No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

www.engenheirocaldas.mg.gov.br prefeitura@engenheirocaldas.mg.gov.br
Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 - Centro - CEP: 35.130-000 / Caixa Postal: Nº22

4.1 execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.2. A fiscalização da presente Dispensa Eletrônica ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

JANIELLE RODRIGUES PINHEIRO CREA-MG: 133.507/D CPF: 084.783.446-83

LEONARDO LOUZADA DOS SANTOS CREA-MG:256.694/D CPF:119.522.326-94

4.3 A fiscalização se efetivará no local da obra.

4.4. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.4.1. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

DA GARANTIA DO SERVIÇO:

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;

4.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.7. O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de **02 (dois) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
2.5 Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

4.8. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES
Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.1. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Aviso de Dispensa, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
5.1.3. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
5.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
5.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
5.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.8. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações
5.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações
5.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS
6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de medição mensais efetuados pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura acompanhado da Declaração da PrefeituraMunicipal, onde foram executados os serviços.
6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.
6.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

Recebido 360

6.3. O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.
6.4. Doravante, o termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada da "as built".
6.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
6.5.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.5.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS – Rua Joaquim Manoel Ribeiro, 28 Centro, Engenheiro Caldas, MG, CNPJ nº 18.080.655/0001-82.
- O Fornecedor/Adjudicatório deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão domesmo, para o Setor de Compras E-mail: compras@Engenheiro Caldas.mg.gov.br.

6.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.
6.8. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.
6.9. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
7.1.1. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.
7.1.2. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
7.1.4. Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.5. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
7.1.8. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
7.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
7.1.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.13. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).
7.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

161

7.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.3.2. Executar o objeto de acordo com o os Projetos, Memorial descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do Aviso de Contratação Direta, do Contrato e anexos, em especial quanto ao Termo de Referência, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;
7.3.3. **Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar os serviços, completamente executados, no prazo de até 60 (sessenta dias)**
7.3.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.3.5. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
7.3.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
7.3.7. **A proponente vencedora deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho**;

7.3.8. **Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários e exigindo corretamente seu uso**;
7.3.9. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.
7.3.10. **Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 02 (dois) anos contados do término dos serviços;**
7.3.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
7.3.12. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
7.3.13. Fornecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado;
7.3.14. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município, permitindo inclusive o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA.
7.3.15. Fornecer ART dos serviços executados;
7.3.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeito;
7.3.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.3.18. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;
7.3.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.3.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
7.3.21. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
7.3.22. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;
7.3.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
7.3.24. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município;
7.3.25. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.3.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7.3.27. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),** as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
7.3.28. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

8. CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; i. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:
8.2.4.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;
8.2.4.2. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a***

inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatório, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Folha nº 164

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.2.3. Indenizações e multas.
9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2. CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas provenientes da execução deste Aviso de Dispensa correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Engenheiro Caldas ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

FICHA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.23 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
02.23.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.2727 ART CALDAS
13.392.2727.2069 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 70.000,00
1.719.000.0000 Transferências Política Nacional Aldir Blanc Fomento 70.000,00
02.24 FUMPAC-FUNDO MUN. DE PRES. DO PATRI. CULTURAL
02.24.01 FUMPAC-FUNDO MUN. DE PRES. DO PATRI. CULTURAL
13 Cultura
13.391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
13.391.1301 CUIDANDO DO NOSSO PATRIMÔNIO CULTURAL
13.391.1301.2449 RECUP. DO CONJUNTO PAISAGEM MORRO DO CRUZEIRO
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 33.227,44
1.719.000.0000 Transferências Política Nacional Aldir Blanc Fomento 33.227,44
13.391.1301.4002 RECUPERAÇÃO DE MONUMENTOS TOMBADOS
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
1.719.000.0000 Transferências Política Nacional Aldir Blanc Fomento 10.000,00
13.392 Difusão Cultural
13.392.2724 ESCOLA DE MÚSICA LIRA CALDENSE
13.392.2724.2305 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL LIRA CALDENSE
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
1.719.000.0000 Transferências Política Nacional Aldir Blanc Fomento 10.000,00

Folha Nº 165

3. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

11.1. A presente Contratação terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 3305/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Tarumirim/MG que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Engenheiro Caldas/ MG, 04 de FEVEREIRO de 2025.

CLAUDINEI MARTINS VASCONCELOS:10210436646

Assinado digitalmente por CLAUDINEI MARTINS VASCONCELOS:10210436646
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=10262785000124, OU=videoconferencia, CN=CLAUDINEI MARTINS VASCONCELOS:10210436646
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.05 12:56:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CLAUDINEI MARTINS VACONCELOS
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIAS ANTONIO DE OLIVEIRA
Data: 05/02/2025 11:03:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UTOPICOS LTDA
CNPJ: 37.192.9201/0001-69
Elias Antônio de Oliveira
036.598.216-40

TESTEMUNHAS

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:

Folha Nº 366